LEI Nº 2.955, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação de multas para cidadãos que descartarem lixo em locais impróprios na cidade de Barrinha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o descarte de qualquer tipo de lixo ou resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, logradouros, praças, rios, canais e quaisquer outros locais não destinados ao depósito de resíduos no município de Barrinha.

Art. 2º O cidadão que for flagrado descartando lixo em local inadequado será penalizado com multa, conforme as seguintes disposições:

I – Multa de 22 UFESP para resíduos de pequeno porte (papéis, plásticos, embalagens, etc.);

II – Multa de 37 UFESP para resíduos de médio porte (móveis, eletrodomésticos, etc.);

III – Multa de 82 UFESP para resíduos de grande porte ou perigosos (entulho, resíduos químicos, etc.).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Esta lei será amplamente divulgada pela Prefeitura Municipal, por meio de campanhas educativas nas escolas, redes sociais e outros meios de comunicação, visando à conscientização sobre os impactos ambientais do descarte irregular de lixo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 24 de setembro de 2025.

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal